

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011437/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047819/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 47999.004757/2016-16
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

E

TITA LUBRIFICANTES LTDA - EPP, CNPJ n. 08.890.836/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GABRIEL ALBERIGI RODRIGUES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no comércio de minérios inclusive pesquisa de minérios e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **São José dos Campos/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAIS.

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, durante sua vigência, e que exerçam as funções de:

| FUNÇÃO | 01.01.2016 | 01.09.2016 |
|-------------------------|--------------|--------------|
| PISO SALARIAL NORMATIVO | R\$ 1.108,00 | R\$ 1.125,00 |
| MOTORISTA ABASTECEDOR | R\$ 1.570,00 | R\$ 1.594,00 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | R\$ 1.570,00 | R\$ 1.277,00 |

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias

será concedida antecipação da primeira parcela do 1º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Fica assegurado ao empregado adiantamento salarial, à base de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitada as práticas adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas efetuarem o pagamento dos salários dos trabalhadores, em geral, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal.

Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00H e 05:00H será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Nos termos do art. 7º, XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19-12-2000, as Empresas pagarão aos seus trabalhadores a participação dos mesmos nos lucros e/ou resultados, referente ao exercício de 2014 no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a ser pago em duas parcelas, até o dia 10 do mês de março de 2016 e a segunda parcela até o dia 10 de outubro de 2016. Aos trabalhadores admitidos após 1º de janeiro de 2015 fica garantido o pagamento proporcional aos meses trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A empresa fica obrigada a conceder ticket alimentação, aos seus trabalhadores nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) cada um, não caracterizando natureza salarial.

Será descontado mensalmente no contra cheque do funcionário o valor correspondente a um ticket;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas se comprometem a fornecer mensalmente, 10 (dez) ticket de cesta básica, no valor facial de R\$21,00 (vinte e um reais) cada um, totalizando R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e não caracterizando natureza salarial. Sempre que solicitado pela entidade sindical a empresa deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos que compõem a cesta básica quando fornecida em forma física. Conforme os itens discriminados abaixo:

QUANTIDADE UNIDADE PRODUTOS

03 Kg Açúcar refinado

10 Kg Arroz agulhinha tipo I

01 Pacote Bolacha doce (200 grs)

01 Pacote Bolacha salgada (200 grs)

02 Lata Extrato de Tomate 9 140 grs)

01 Pacote Café (500grs)

01 Pacote Farinha de Mandioca (500grs)

01 Pacote Farinha de Trigo (500 grs)

04 Kg Feijão

01 Pacote Fubá de Milho (400 grs)

01 Lata Goiabada

02 Pacote Macarrão
01 Embalagem Tempero completo (300grs)
03 Lata Óleo de soja (900 ml)
01 Kg Sal
01 Lata Salsicha 180 grs)
02 Lata Sardinha
02 Pacote Leite em Pó (500g)
02 Embalagem Creme Dental
03 Embalagem Sabonete (90g)
04 Embalagem Detergente
01 Pacote Sabão em Pó (1K)
01 Pacote Papel Higiênico (8 rolos)

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores os Vales Transportes nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

As empresas ficam desobrigadas a fornecer Vale Transporte para os trabalhadores que estiverem em viagem ou férias.

O Vale Transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente até 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº. 95247/87 da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE.

A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus trabalhadores e dependentes.

– A empresa poderá descontar dos salários dos trabalhadores o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício.

– Em caso de recusa por parte do trabalhador em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício declarando por escrito.

– A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os trabalhadores que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Aos trabalhadores afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, as Empresas concederão, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a complementação de 80% (oitenta por cento) da remuneração, inclusive 13º Salário, com base na média das verbas variáveis pagas nos últimos 06 (seis) meses, ficando a complementação limitada ao teto máximo que é pago pela Previdência Social a este título.

Os trabalhadores que não tenham direito ao auxílio-doença previdenciário, farão jus à complementação de 30% (trinta por cento) da remuneração, nos mesmos moldes acima previstos.

Enquanto não for conhecido o valor do benefício previdenciário, as Empresas pagarão a complementação devida com base em sua estimativa.

As Empresas pagarão, ainda, aos seus trabalhadores, nos casos previstos nesta cláusula, nas épocas próprias, o valor do benefício que aos mesmos deverá ser pago pela Previdência Social, sendo esta antecipação compensada ou devolvida pelos trabalhadores às Empresas, na data em que estes receberem o benefício previdenciário.

Não gozarão das vantagens deste auxílio, os trabalhadores, cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:

a) uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;

b) luta corporal, exceto em caso de legítima defesa própria ou de terceiros.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

A empresa concederá aos trabalhadores e seus dependentes o valor de R\$ 2.658,47 (Dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a título de auxílio funeral.

No caso de falecimento do empregado, a serviço da empresa, fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa estabeleceu um seguro de vida em grupo a favor do trabalhador, sob sua inteira responsabilidade. Se a empresa não possuir seguro de vida em grupo pagara mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por este acordo coletivo, ao sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice de seguro em grupo a favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento. O mencionado seguro devida oferecer cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural e invalidez permanente e para morte em decorrência de acidente. Fica facultativo a empresa a opção de contratar a apólice da entidade sindical através da Federação do Estado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE CULTURA

A empresa concederá, mensalmente, a todos os seus empregados o Vale Cultura, no valor facial de R\$50,00 (cinquenta reais), nos termos da Lei nº 12.761/2012.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 45 (Quarenta e cinco) dias.

No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será indenizado, computa-se para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 487 da CLT

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão de contratos de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Ficam asseguradas estabilidade e percepção de salário ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DO MOTIVO DE PENALIDADE

As empresas comunicarão, por escrito, ao trabalhador, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego conforme artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, observado o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

empresa se compromete a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO MOTORISTA

A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando também os ajudantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 44hs semanais, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo de alimentação diária, cumprindo uma carga horária de 220 horas mensais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS – CONCESSÃO

Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

Fica assegurada à gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau;

Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS ou IRPF e de 01 (hum) dia, no caso de internação;

E ainda até 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se há não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao trabalhador, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que a sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu Supervisor e cabendo este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial será conforme aprovado em assembléia, ou seja, três parcelas de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), descontados dos trabalhadores na folha de pagamento nos meses de março, abril e maio de 2016. A quantia descontada deverá ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente, ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petróleo (I.P.M.) de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região, conta corrente 03001630-0 agência 0351-8 banco 104- Caixa Econômica Federal ou em guias próprias da entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa repassará o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a titulo de Fundo Assistencial a ser pago em quatro parcelas de R\$ 375,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), nos meses de março, abril, maio e junho de 2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência, a guia de recolhimento devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada

mês, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficara sujeita a **multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais atualização monetária.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PARCERIA DE CONVENIO ODONTOLOGICO SINDICAL

A empresa em convenio de parceria com a assistência odontológica mantida pelo sindicato repassará a entidade de classe, mensalmente, o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por trabalhador, a fim, de co-participação no custeio da assistência odontológica aos seus trabalhadores e seus dependentes, nos atendimentos de dentística, próteses e endodontia.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$180,00 (cento e oitenta cinco reais), por empregado, e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial, exceto atraso no pagamento de salários.

**MARIA ANTONIETA DE LIMA
PRESIDENTE
SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO**

**GABRIEL ALBERIGI RODRIGUES
SÓCIO
TITA LUBRIFICANTES LTDA - EPP**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.